

Quadro Comparativo
 Medida Provisória nº 1074/2021

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 , para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020	Art. 1º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 41. A complementação da União referida no art. 4º desta Lei será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no art. 5º desta Lei, a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência desta Lei, nos seguintes valores mínimos:	“Art. 41.
§ 3º No primeiro ano de vigência dos Fundos:	§ 3º
I - os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º do art. 13 desta Lei , relativos ao exercício financeiro de 2019, nos termos de regulamento;	I - os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º do art. 13 ^ , relativos aos exercícios financeiros de 2019 e 2020 , nos termos de regulamento;
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.